

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 18, de 01/12/2023

Institucionaliza a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o CISAMAVI possui dentre seus objetivos e finalidades *“Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, inclusive para: a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional; b) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária; (...) d) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional”* (Contrato de Consórcio Público, Cláusula Quarta, I);

CONSIDERANDO que a instituição da Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Resolução CISAMAVI nº 07/2022), com atribuição de implementar os objetivos supra descritos e ainda *“Promover ações para o desenvolvimento de atividades que visem o crescimento econômico, social e ambiental dos municípios nas áreas do turismo, lazer, qualificação, valorização e incremento das potencialidades, oportunidades e produtos locais e regionais da área de abrangência deste consórcio”* (art. 3º, I, VIII);

CONSIDERANDO a Portaria MTUR nº 41/2021, que *“Consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste.”*

CONSIDERANDO que a região turística “Caminhos do Alto Vale” integra o Mapa do Turismo Brasileiro divulgado pelo Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.771/2008 institui o Sistema Nacional de Turismo, prevendo a integração das instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais (art. 8º, § 1º, III);

CONSIDERANDO que atualmente a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale é constituída como Fórum vinculado ao Colegiado de Turismo da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (COLTURISMO-AMAVI);

CONSIDERANDO a importância de que a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale seja institucionalizada como pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral datada de 01/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica institucionalizada a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale no âmbito do CISAMAVI, vinculada a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Art. 2º Constitui finalidade da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale:

- I. Definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística Caminhos do Alto Vale;
- II. Implementar o Programa de Regionalização do Turismo seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;
- III. Promover a integração e cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo;
- IV. Articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais;
- V. Promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais;
- VI. Planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais;
- VII. Monitorar e avaliar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo no âmbito regional;
- VIII. Fomentar a construção de políticas públicas de turismo, orientando e apoiando as administrações municipais para o desenvolvimento de ações que utilizem, de forma integrada e sustentável, as potencialidades turísticas locais;
- IX. Realizar encontros, visitas técnicas, estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão do turismo nos municípios e região;
- X. Conduzir no âmbito regional a política pública do turismo.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e do Turismo (CINTETUR), órgão colegiado constituído por:

- I. agentes públicos municipais que respondam pela área do turismo, sendo 01 (um) por Município integrante da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale;
- II. representantes do setor produtivo relacionado à atividade turística, sendo 01 (um) por Município integrante da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III. 01 (um) representante do Sistema "S", indicado para representar a região;
- IV. 01 (um) representante de instituição de ensino superior que possua formação superior na área do turismo;
- V. 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) que seja ligado ao eixo Turismo Rural na Agricultura Familiar do programa de Gestão de Negócios e Mercados;
- VI. 01 (um) profissional que responda pela Assessoria de Turismo da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI);
- VII. 01 (um) profissional que responda por área de turismo do CISAMAVI.

§ 1º Considerar-se-á Município legitimado a participar aquele que estiver situado no território da região turística Caminhos do Alto Vale.

§ 2º O funcionamento do Comitê de Integração dar-se-á na forma do Regimento constante do Anexo desta Resolução.

§ 3º O(a) profissional que responde pela Assessoria de Turismo da AMAVI será indicado(a) ao Ministério do Turismo para representar a Instância de Governança como Interlocutor Regional do Programa de Regionalização do Turismo.

§ 4º A instalação do CINTETUR deverá ocorrer no mês de fevereiro do ano subsequente à aprovação deste instrumento.

§ 5º A partir da instalação do CINTETUR, as competências do COLTURISMO-AMAVI serão desempenhadas no âmbito do CINTETUR, o qual, no âmbito da AMAVI, caracterizar-se-á como colegiado componente de sua estrutura organizacional.

Art. 4º O Comitê de Integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e do Turismo (CINTETUR) possui como objetivo implementar as finalidades da Instância de Governança.

Art. 5º As deliberações no âmbito da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale serão tomadas na forma do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto, ouvido o Comitê de Integração.

Parágrafo único. Poderá a Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre assuntos cujas definições ficarão sob encargo do CINTETUR.

Art. 6º Fica o CISAMAVI autorizado a formalizar Convênio com Municípios que não sejam consorciados, mas que integrem a região turística Caminhos do Alto Vale.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2023

José Eduardo Rothbarth Thomé
Presidente do CISAMAVI

COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL CAMINHOS DO ALTO VALE E DO TURISMO (CINTETUR)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Comitê de Integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e do Turismo (CINTETUR) constitui-se em órgão de integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale, institucionalizada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), de natureza consultiva e reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O CINTETUR é constituído:

- I. No mínimo por:
 - a) agentes públicos municipais que respondam pela área do turismo, sendo 01 (um) por Município integrante da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale;
 - b) 01 (um) profissional que responda pela Assessoria de Turismo da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI);
- II. Sempre que possível, ainda por:
 - a) representantes do setor produtivo relacionado à atividade turística integrantes dos Conselhos Municipais de Turismo, sendo 01 (um) por Município integrante da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale;
 - b) representantes do Sistema "S", sendo 01 (um) de cada entidade indicado para representar a região;
 - c) representantes de instituições de ensino que possuam formação superior na área do turismo, sendo 01 (um) de cada instituição;
 - d) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) que seja ligado ao eixo Turismo Rural na Agricultura Familiar do programa de Gestão de Negócios e Mercados;
 - e) 01 (um) profissional que responda por área de turismo do CISAMAVI.

Parágrafo único. Considerar-se-á Município legitimado a participar aquele que estiver situado no território da região turística Caminhos do Alto Vale.

Art. 3º Compete ao CINTETUR desempenhar atribuições relativas ao desenvolvimento do turismo regional e implementar as finalidades da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale, que são:

- I. Definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística Caminhos do Alto Vale;
- II. Implementar o Programa de Regionalização do Turismo seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;
- III. Promover a integração e cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo;
- IV. Articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais;
- V. Promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais;
- VI. Planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais;
- VII. Monitorar e avaliar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo no âmbito regional;

- VIII. Fomentar a construção de políticas públicas de turismo, orientando e apoiando as administrações municipais para o desenvolvimento de ações que utilizem, de forma integrada e sustentável, as potencialidades turísticas locais;
- IX. Realizar encontros, visitas técnicas, estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão do turismo nos municípios e região;
- X. Conduzir no âmbito regional a política pública do turismo.

Art. 4º O CINTETUR será administrado por Coordenação composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Interlocutor Regional.

§ 1º Os integrantes da Coordenação indicados nos incisos I a IV serão eleitos dentre os membros do CINTETUR, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo a eleição e posse realizadas sempre no mês de fevereiro ou na primeira reunião do ano.

§ 2º O eleito para cargo na Coordenação é o servidor nominalmente e não o ente/empresa/entidade que este representa.

§ 3º Não ocorrendo eleição nos prazos assinalados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os mandatos dos últimos eleitos, até que se realize novo pleito e posse.

§ 4º Ocorrendo vaga, não havendo substituto, a eleição e posse para preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente, cujo eleito completará o mandato.

§ 5º Desempenhará a atribuição de Interlocutor Regional o(a) profissional que responde pela Assessoria de Turismo da AMAVI.

§ 6º No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a convocação para a primeira reunião e eleição será realizada pelo Interlocutor Regional.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I. Representar o CINTETUR;
- II. Organizar a pauta das reuniões e convocá-las;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do CINTETUR, os assuntos de competência do comitê;
- IV. Receber expedientes e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- V. Executar outras atribuições deliberadas pela Assembleia do CISAMAVI no âmbito da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I. Redigir a Ata das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador todo o expediente do CINTETUR;
- III. Executar os demais serviços da secretaria.

Art. 7º Ao Vice-coordenador e ao Secretário Adjunto compete substituir seus titulares em caso de impedimento ou vacância e colaborar para o cumprimento dos objetivos do comitê.

Art. 8º Compete ao Interlocutor Regional:

- I. Representar a Instância de Governança no Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- II. Planejar e coordenar as ações do Programa de Regionalização do Turismo e demais projetos técnicos, em âmbito regional;
- III. Articular, negociar e estabelecer parcerias, em âmbito regional;
- IV. Monitorar as ações do Programa de Regionalização do Turismo, em âmbito regional;
- V. Produzir e disseminar informações e conhecimento assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelos municípios;
- VI. Dar suporte aos Interlocutores Estaduais e Municipais nas ações/atividades do Programa de Regionalização do Turismo;
- VII. Participar dos encontros dos interlocutores quando solicitado e dos encontros nacionais de turismo;
- VIII. Prestar assessoria técnica e dar suporte na condução dos trabalhos e programas criados, implantados em âmbito do CINTETUR.

Art. 9º Compete aos membros do CINTETUR:

- I. Comparecer às reuniões do comitê;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- V. Tomar parte nas discussões e votações;
- VI. Solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do comitê;
- VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador-geral;
- IX. Credenciar substituto para as reuniões do comitê, quando não puder comparecer.

Art. 10. O CINTETUR reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal, do Interlocutor Regional ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões do CINTETUR serão realizadas sempre que necessárias ao cumprimento de suas finalidades, cuja periodicidade poderá ser pré-definida pelos membros.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 3º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do CISAMAVI ou em situações especiais, em qualquer dos Municípios que integram a Instância de Governança, ou ainda de modo virtual.

§ 4º Das reuniões serão lavradas atas ou memórias de reunião.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador-geral, além do voto comum, o desempate.

§ 6º Poderão ser convidados terceiros a colaborar com o esclarecimento de assuntos debatidos em reuniões.

§ 7º As reuniões do comitê poderão ser substituídas por debates/informes em aplicativos de mensagens.

Art. 11. O CINTETUR solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias do CISAMAVI ou da AMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 12. A participação no CINTETUR é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros, sempre que possível.